



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2018

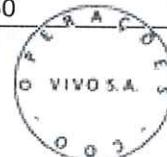
A **Prefeitura de Ribeirão Vermelho**, Estado de Minas Gerais, com sede à Avenida Antonio Rocha, 291, Centro, CEP 37.264-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.087.0001/08, devidamente representada pelo Secretário de Administração e Fazenda, Sr. Thiago Clayton Cantão, denominada **CONTRATANTE** e Telefônica Brasil S/A, estabelecida em São Paulo - SP, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04.571-936 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, denominada **CONTRATADA**, representada pelos **Marcelo Ataíde de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº. 73904951, expedido pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.741.152-68 e pelo Sr. **Paulo Cesar Costa Menezes**, brasileiro, casado, químico industrial, portador do documento de identidade nº 43336908, expedido pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.791.469-68.

celebram o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e Código Civil, sendo dispensável a licitação nos termos do art. 24, II, da lei supracitada, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, fazendo parte integrante do presente contrato todos os documentos constantes no **Processo nº 017/2018, Dispensa de Licitação nº 007/2018**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como a proposta de preço para o fornecimento firmado pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da CONTRATANTE, com o fornecimento de 05 (cinco) linhas, de acesso móvel pós-pago, durante 12 (doze) meses, conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE. mensal	VALOR UNITÁRIO (com impostos) R\$	VALOR TOTAL (com impostos) R\$
1	Assinatura básica por acesso.	Serv.	5	R\$ 3,00	R\$ 15,00
2	VC1 móvel – fixo.	Min.	1.000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
3	VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora)	Min.	1.000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
4	VC1 móvel – móvel (Outras operadoras).	Min.	900	R\$ 0,20	R\$ 180,00
5	AD2	Unid.	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	DSL2	Serv.	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)	Serv.	5	R\$ 3,00	R\$ 15,00
8	Torpedos SMS	Serv.	41	R\$ 0,10	R\$ 4,10
9	Gestão (Controle) via Web	Serv.	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	VC 2 – Ligações para mesma operadora	Min.	10	R\$ 0,20	R\$ 2,00
11	VC 2 – Ligações para fixo	Min.	10	R\$ 0,40	R\$ 4,00
12	VC 2 – Ligações para outras operadoras	Min.	10	R\$ 0,50	R\$ 5,00
13	VC 3 – Ligações para mesma operadora	Min.	10	R\$ 0,20	R\$ 2,00
14	VC 3- Ligações para fixo	Min.	10	R\$ 0,40	R\$ 4,00
15	VC 3 – Ligações para outras operadoras	Min.	10	R\$ 0,50	R\$ 5,00





## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**3.5** – Em caso de irregularidade(s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

**3.6** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**3.7** - O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

**3.8** - Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**4.1** – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

**4.2** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária 02.22.01.04.122.0402.4006.3.3.90.39.00, consignada do orçamento da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** – A CONTRATANTE, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

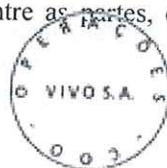
**6.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**6.3** – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

**6.4** – A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe contratada, mediante justificativa.

### CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**7.1** – Os serviços deverão ser prestados na íntegra, de acordo com as disposições contidas neste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, e alterado quanto a qualquer de suas cláusulas, nos pontos e limites legais permitidos.





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**7.14** - A característica da conexão de dados no município poderá ser pelas Redes GPRS/EDGE e ou 3G. Velocidades máximas e mínimas não serão descritas devido as condições de tempo e utilização dos usuários.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 8.1 – Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal/Boleto/Fatura, observados os procedimentos usuais;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que tiver origem neste certame, assegurando-se da qualidade da prestação dos serviços prestados;
- c) Assegurar-se de que os preços praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;
- d) Solicitar o fornecimento de novos acessos, transferências, desligamentos, bloqueios e trocas de numeração, sempre que for necessário e de conveniência da gestão do plano por servidor indicado pela CONTRATADA;
- e) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a execução dos serviços;

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 9.1 – Compete à CONTRATADA:

- a) No prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, disponibilizar os acessos, para o início da prestação dos serviços;
- b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, providenciando junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste contrato;
- c) Possibilitar a CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, e isentando-se de valores cobrados dos adicionais pelo uso do sistema móvel celular, sendo AD1, AD2, DSL1 e DSL2;
- d) Informar a CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste Contrato, bem como qualquer anormalidade apurada nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;
- e) Executar fielmente o objeto ora licitado, mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**9.3** – Na hipótese de não houver interesse da CONTRATADA na prorrogação da vigência do presente contrato, nos casos previstos em lei, esta deverá manifestar-se por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para vencimento do contrato e de seus aditamentos de prorrogações, sob pena da multa prevista no título onze, item 11.1.2, alínea “d”.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**10.1** - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento específico, passando a dele fazer parte.

**10.2** – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

**10.3** – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

**11.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativos aceitos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**11.1.1** – advertência;

**11.1.2** – multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual, no caso de descumprimento, se a contratada não dispensar todas as informações, senhas, apoios administrativos, bem como demais suportes necessários à transição para outros sistemas, na hipótese de rescisão do contrato, seja por impedimento legal ou juízo de mérito por parte da CONTRATANTE; e,
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor total referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou contrato;

**11.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.





## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**15.1** - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Ribeirão Vermelho - MG, 29 de Março de 2018.

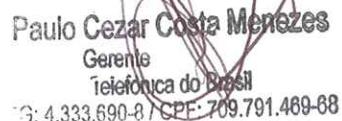


THIAGO CLAYTON CANTÃO  
Secretário de Administração e Fazendo  
Prefeita de Ribeirão Vermelho / MG  
Contratante

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Paulo Cezar Costa Menezes  
Gerente  
Telefônica do Brasil  
RG: 4.333.690-8 / CPF: 709.791.469-68

TELEFONICA BRASIL S/A.  
CNPJ Nº 02.558.157/0001-62  
Contratada



Marcelo Ataide de Oliveira  
Gerente de Seção PR  
RG: 7.390.495-1  
CPF: 271.741.152-68

